

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

**Pessoa Jurídica:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTIT. E AÇÃO SOCIAL

**Matrícula da PJ<sup>1</sup>:** 201914

**CNPJ<sup>1</sup>:** 05.696.218/0001-46

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024

CARLOS ALBERTO  
BOHRER DE ANDRADE  
FIGUEIRA:24514870625

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO BOHRER DE  
ANDRADE FIGUEIRA:24514870625  
Dados: 2024.06.10 13:12:45 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira

RG. 29.356.866-3 - IFP/RJ

Diretor Geral

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE SANTOS SOUZA

Data: 10/06/2024 15:20:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo

(2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO

(Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))

(3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF

(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

**12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO**  
**SOCIAL – IDEIAS**

CNPJ Nº 05.696.218/0001-46

Aprovada pelo Conselho de Administração,  
através de Reunião Ordinária realizada no dia 28 de  
maio de 2024, passando a ser regido o novo  
instrumento a seguir consolidado.

**CAPÍTULO I**  
**DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL**, também designado por **IDEIAS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704, 705 e 706 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional.

Parágrafo Único – O **IDEIAS** poderá instituir filiais para melhor execução de suas atividades, por meio de decisão de sua Assembleia Geral.

**Art. 2º. O IDEIAS** tem por missão apoiar, promover e desenvolver ações de natureza assistencial, beneficente, científica, cultural, educacional, filantrópica e social por meio de estudos, ensino e pesquisas científicas, atividades técnicas, gerenciais e operacionais relacionadas especialmente a área de saúde, educação, assistência social e esporte, visando o fortalecimento da cidadania e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e ações de proteção preservação e medidas educacionais ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O **IDEIAS** tem por finalidades:

  
Carlos Alberto Bohner de A. Figueira  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 000023



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

- I – realizar atividades de apoio à gestão em saúde;
- II – promover atividades de assistência social em residências coletivas e particulares que não tenham sido suprarreferidas;
- III – promover a saúde através de atividades direcionadas para a redução de risco à saúde desenvolvida na área de nutrição e alimentação saudável;
- IV – realizar atividades médicas ambulatoriais, como consultas e demais atividades de atenção ambulatorial;
- V – realizar atividades odontológicas;
- VI – realizar atividades de vacinação e imunização humana;
- VII – realizar atividades de atendimento em pronto socorro e Unidades Hospitalares para atendimento em urgências;
- VIII – implantar e implementar ações de assistência, vigilância, e gestão em saúde em: i) unidades de atenção básica; ii) unidades hospitalares de média e alta complexidade; iii) serviços de diagnóstico e ambulatoriais;
- IX - promover implantação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários e Estratégia em Saúde da Família, bem como ações de Atenção Básica em Saúde, especialmente os Programas de Saúde Bucal, Diabetes e Hipertensão, Alimentação e Nutrição, Gestão, Avaliação e Acompanhamento;
- X - projetar, construir, operar, manter e expandir, conforme as necessidades da pesquisa e de suas outras atividades, os prédios e as instalações físicas e de serviços colocadas sob sua responsabilidade e gerenciamento pelo Poder Público, iniciativa privada ou desenvolvidas por ela própria;
- XI – apoiar a conservação do meio ambiente aliada a melhoria da qualidade de vida e promover o uso sustentável dos recursos naturais e seus ecossistemas;
- XII – apoiar e promover ações relativas à conservação do meio ambiente, da biodiversidade e do manejo sustentável das espécies de interesses econômico, social e cultural;
- XIII – apoiar as iniciativas que visem aprimorar e ampliar mecanismos de controle social, estimulando a participação da população;

  
Carlos Alberto Bohrer de A. Figueira  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 000023



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

XIV – apoiar e promover ações de divulgação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural dos povos;

XV – apoiar e promover a educação para o trabalho a partir da difusão de conhecimentos voltados para a modernização e o desenvolvimento sócio-econômico;

XVI – apoiar e promover o desenvolvimento de atividades psicopedagógicas visando o desenvolvimento infanto-juvenil;

XVII – apoiar e desenvolver projetos que envolvam a capacitação de profissionais prioritariamente nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, visando a melhoria da qualidade do trabalho e organização dos respectivos sistemas;

XVIII – promover medidas, planos, programas e execução de projetos que visem à recuperação física e estrutural, bem como manutenção de Unidades de Saúde em geral;

XIX – apoiar e desenvolver estudos e pesquisas de natureza epidemiológica, assistencial e gerencial que possam subsidiar o planejamento e avaliação de ações, serviços e programas de saúde;

XX – apoiar e desenvolver ações e programas voltados para a promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos nos diversos grupos populacionais;

XXI – apoiar, acompanhar, avaliar e desenvolver projetos de modernização gerencial e de desenvolvimento de sistemas de informação, especialmente, nas áreas de saúde, educação e meio ambiente;

XXII – fomentar e apoiar as atividades realizadas por instituições do terceiro setor, visando seu fortalecimento técnico, administrativo, econômico e social;

XXIII – promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem-estar social;

XXIV – apoiar e desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

  
Carlos Alberto Bohrer de A. Figueira  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 000023



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

XXV – apoiar a administração pública direta e indireta na busca de autonomia e da promoção do desenvolvimento institucional;

XXVI – realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins;

XXVII – proporcionar e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema nacional de Ciência e Tecnologia, público e privado, nas áreas de sua competência e afins;

XXVIII – contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira colocando as instalações sob sua responsabilidade e gerenciamento à disposição de pesquisadores e técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;

XXIX – apoiar e promover o desenvolvimento de atividades e eventos esportivos, festivais de cinema, folclóricos e de eventos geradores de fluxo turísticos e de lazer.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **IDEIAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero ou religião, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º.** O **IDEIAS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição dos bens ou de parcelas do patrimônio líquido do **IDEIAS**, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade, inclusive aos seus herdeiros.

**Art. 5º.** O **IDEIAS** terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, onde será disciplinado o seu funcionamento.

Carlos Alberto Bohrer de A. Figueira  
Diretor Geral

Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 0000



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do **IDEIAS** serão obtidos e incorporados integralmente ao seu patrimônio:

I – por Contratos de Gestão, por parcerias através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação; firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;

II - por convênios ou por contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;

III – por contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação a órgãos governamentais, entidades privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais e internacionais;

IV – por doações, legados, heranças ao **IDEIAS** destinados;

V – por empréstimos junto aos organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;

VI – por outros que porventura lhe forem destinados.

§1º Tais recursos financeiros, podem ser utilizados para a locação de bens móveis e imóveis, seja para a utilização do **IDEIAS** ou de terceiros, desde que destinados ao atendimento do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, por ele firmado.

I- poderá o **IDEIAS** contratar e oferecer quaisquer garantias locatícias, conforme sua discricionariedade, a fim de garantir as locações acima referidas;

II- os contratos de locação, em regra, terão findos os seus prazos à mesma época em que findos os prazos do respectivo Contrato de Gestão, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, salvo, no caso da lei regulamentar ao contrato de locação determinar que os mesmos se prorroguem por prazo indeterminado.

**Art. 7º.** Em caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação, o acervo patrimonial líquido, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como

Carlos Alberto Bohrer de A. Figueira  
Diretor Geral

Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 0000-



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, inclusive os advindos de contratos ou termos firmados com o Poder Público, após contabilmente apurados, serão destinados a entidades beneficentes certificadas, a entidades públicas ou a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **IDEIAS**.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** O **IDEIAS** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: regular, honorário e comunitário.

Parágrafo Primeiro – São associados regulares os signatários da ata de instituição do **IDEIAS**, bem como os admitidos nessa categoria.

Parágrafo Segundo – São associados honorários os que prestaram relevante serviço à Instituição.

Parágrafo Terceiro – São associados comunitários os membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Art. 9º.** A admissão de novo associado se dará mediante proposta apresentada e aprovada em Assembleia, momento em que será definida a categoria do associado admitido.

Parágrafo Primeiro - A demissão de associado se dará por solicitação do mesmo, dirigida ao Diretor Geral.

Parágrafo Segundo - A exclusão de associado se dará apenas por justa causa em deliberação fundamentada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Terceiro – Por justa causa entende-se, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) realização de qualquer ato que seja contrário aos objetivos do **IDEIAS**;
- b) descumprimento das disposições estatutárias do **IDEIAS**;
- c) a utilização do **IDEIAS** para fins de promoção pessoal.

Carlos Alberto Bohrer de A. Figueira  
Diretor Geral

Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 0000



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

Parágrafo Quarto – Em caso de falecimento de associado, aperfeiçoar-se-á, automaticamente, a extinção de tal condição a qual não será transmitida aos seus herdeiros.

Parágrafo Quinto – O associado falecido, retirante, excluído ou cujo casamento ou união estável for dissolvido não fará jus à apuração de haveres.

**Art. 10.** São direitos dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I – regulares:

- a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) votar e ser votado para a composição do Conselho de Administração;
- d) divulgar sua condição de associado ao **IDEIAS**.

II – honorário e comunitário:

- a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz;
- b) ser votado para a composição do Conselho de Administração;
- c) divulgar sua condição de associado ao **IDEIAS**.

**Art. 11.** São deveres dos Associados:

- I – observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III – colaborar para a concretização das finalidades do IDEIAS;
- IV – zelar pela conservação e salvaguarda do seu patrimônio.

**Art. 12.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** São órgãos da Administração do **IDEIAS**:

- I – o Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- II – a Diretoria, como órgão de direção.

**Art.14.** Compete à Assembleia Geral:

I – decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do IDEIAS, desde que não afeto a outro órgão do IDEIAS, atraindo para si a competência recursal;

  
Carlos Alberto Bohrer de A. Figueira  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Coordenador Administr  
Matr.: 000027





INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

II – destituir os membros da Diretoria, dispensados pelo Conselho de Administração;

III – alterar o Estatuto, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar a admissão de novos associados;

VI – decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;

VII – aprovar a programação anual do IDEIAS, elaborada pela Diretoria;

VIII – aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte;

IX – eleger e destituir o Conselho de Administração, observada a composição prevista no art. 19 deste Estatuto;

X – aprovar a abertura ou encerramento de suas filiais;

XI – aprovar política de pagamento de ajuda de custo para os conselheiros que participarem das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal, ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

**Art.15.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art.16.** A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Diretor Geral ou por 1/5 (um quinto) dos associados, uma vez ao ano, com um mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência, mediante carta aos associados ou convocação em jornal ou por correio eletrônico.

  
Carlos Alberto Bomier de A. Figueredo  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Administrador



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

**Art.17.** A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Conselho de Administração, por um grupo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, pelo Diretor Geral ou pelo Conselho Fiscal, através de convocação em jornal ou carta afixada na sede ou correio eletrônico, com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Único. O quórum para início da reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada.

**Art. 18.** O sistema de gestão e administração do **IDEIAS** será regulamentado pelo Regimento Interno e por resoluções do Diretor Geral que disporão sobre a organização, os sistemas gerenciais e os recursos humanos, ouvidos sempre os órgãos de controle interno e jurídico, a fim de auferir se estão em conformidade com os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do **IDEIAS** e sua missão.

Parágrafo Primeiro – Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das ações do **IDEIAS** e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão do Instituto.

Parágrafo Segundo – Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 19.** Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade.

I – O Conselho de Administração será composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

  
Alberto Figueira  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Administrador Administrativo  
Matr.: 00007



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos os afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e

b) servidor público estatutário, ou detentor de cargo em comissão e designados para funções gratificadas.

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, especificamente os da alínea “a”, inciso I deste artigo;

IV – o Diretor Geral do IDEIAS participará das reuniões do Conselho, preservado o uso da palavra, sendo-lhe vedado direito a voto;

V – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a prevista no artigo 27, V;

VI – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do IDEIAS devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Parágrafo Único – Em razão de previsão específica em lei estadual ou municipal sobre a qualificação de entidades como Organização Social, fica facultada a criação de Conselho de Administração Específico, em Ata de Assembleia Geral, na qual deverão constar a previsão de sua criação, composição, atribuições e responsabilidades que deverão restringir-se ao Ente Federado ao qual pretende-se a qualificação como Organização Social e a eleição de seus membros.

**Art. 20.** São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução do seu objeto;

  
Carlos Alberto Bonfim de A. Figueira  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 000023



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

- II - aprovar a proposta de contrato de gestão do Instituto;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto, e a extinção do Instituto por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros e submeter a proposta à decisão da Assembleia Geral;
- VII - aprovar o Regimento Interno do **IDEIAS**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, podendo, entretanto, o Diretor Geral, por ato monocrático, redigir e atualizar o mencionado documento, sempre registrando em Ata todas as deliberações e modificações, garantindo a sua publicidade, o que deverá ser referenciado em até 210 (duzentos e dez) dias;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa.

**Art. 21.** Compete ainda ao Conselho de Administração:

- I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **IDEIAS**, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- II – aprovar a solicitação de qualificação do **IDEIAS** como Organização Social;
- III- examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor Geral:

  
Carlos Alberto Bohrer de A. Figure  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 000023



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

a) a proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades do **IDEIAS** e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;

b) os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;

c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do **IDEIAS**;

d) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

e) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

f) revisão quadrimestral da programação anual;

IV – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **IDEIAS**, podendo fazer uso de consultores de notória competência, externos à Entidade, em particular com relação aos resultados alcançados dentro de Contratos de Gestão;

V – eleger o Presidente do Conselho de Administração e os novos membros previstos no art. 19, I, “d” na renovação parcial do Conselho e em caso de vacância, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos membros natos e eleitos;

VI – destituir, em votação, seu Presidente, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos membros natos e eleitos;

VII – fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

VIII – apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membro da Diretoria;

IX – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **IDEIAS**;

X – escolher e dispensar auditores independentes;

XI – deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do **IDEIAS**.

**Art. 22.** No caso de vacância de cargo de membro eleito pelo Conselho de Administração será indicado nome para eleição do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

  
Carlos Alberto Bonfim de A. Figuera  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 000023



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

Parágrafo Único – Em caso de vacância de membro nato ou não eleito pelo Conselho de Administração, caberá ao presidente deste solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade responsável, ou organizar nova eleição.

**Art. 23.** O prazo de gestão de cada membro estender-se-á até a investidura do que o substituir.

**Art. 24.** O Conselho de Administração elegerá um Presidente, dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.

Parágrafo Primeiro – O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo Segundo – O Conselho poderá, em votação, destituir seu Presidente, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

**Art. 25.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado com prazo mínimo de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Único – Só serão levadas a registro as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 26.** As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos.

**Art. 27.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- III – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;

  
Carlos Alberto Boller de A. Figueira  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Secretário Administrativo



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

IV – presidir o processo de Seleção do Diretor Geral do Instituto;

V – fixar o valor da remuneração, por comparecimento e participação, dos membros, nas reuniões do conselho, o que será devidamente regulamentado pelo Diretor Geral.

**Art. 28.** Em razão de previsão específica em lei estadual ou municipal sobre a qualificação de entidades como Organização Social, fica facultada a criação de Conselho de Administração Específico, em Ata de Assembleia Geral, na qual deverão constar a previsão de sua criação, composição, atribuições e responsabilidades que deverão restringir-se ao Ente Federado ao qual pretende-se a qualificação como Organização Social e a eleição de seus membros, especificando as finalidades.

**Art. 29.** O Conselho de Administração Específico, como órgão de deliberação superior, para dispor acerca das atividades vinculadas às Leis Federais, Estaduais, Municipais e Distritais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação, exclusivamente:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração Específico terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos os afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e

b) servidor público estatutário, ou detentor de cargo em comissão e designados para funções gratificadas.

  
Carlos Alberto Bohrer de A. Figure  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 00007



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

Parágrafo Segundo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, de acordo com os critérios deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração Específico não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto – Os membros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do IDEIAS devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

**Art. 30.** Compete ao Conselho de Administração Específico, atribuições normativas e de controles básicos, no âmbito das ações vinculadas ao atendimento das Leis citadas no *caput* do artigo 24.

**Art. 31.** O Conselho de Administração Específico deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 32.** O Conselho de Administração Específico será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os membros, com prazo mínimo de 03 (três) dias corridos, e se instalará com o *quórum* previsto nos termos deste Estatuto.

**Art. 33.** Os trabalhos do Conselho de Administração Específico serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos membros presentes, e segundo as atribuições definidas no art. 21 deste Estatuto.

**Art. 34.** O Diretor Geral do IDEIAS participará das reuniões do Conselho, preservado o uso da palavra, sendo-lhe vedado direito a voto.

**Art. 35.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração Específico:

- a) Convocar o Conselho de Administração Específico;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e legislação pertinente as Associações Civas sem fins lucrativos.

**Art. 36.** Os atos do Conselho de Administração Específico se farão sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma

  
Carlos Alberto Figueiredo  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Administrador





INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 37.** As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos.

**Art. 38.** A Diretoria será composta por um Diretor Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos, escolhido pelo Conselho de Administração.

**Art. 39.** Compete ao Diretor Geral:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração;

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do **IDEIAS** e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do **IDEIAS**;

IV – propor, para deliberação pelo Conselho de Administração, a qualificação do **IDEIAS** como Organização Social;

V – encaminhar ao Conselho de Administração:

a) proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades do Instituto e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;

b) os relatórios trimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;

c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do **IDEIAS**;

d) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

e) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

VI – aprovar os níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de

Carlos Alberto Bohrer de A. Figueiredo  
Diretor Geral

Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 00002



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

qualificação exigido e os setores de especialização profissional, bem como com a inserção social e a missão do **IDEIAS**;

VII – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, isoladamente, ou através procurador legalmente constituído;

VIII – assinar acordos, convênios e contratos;

IX – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **IDEIAS**;

X – representar o **IDEIAS**, ativa e passivamente, em juízo, podendo constituir procuradores;

XI – comunicar ao Conselho de Administração eventuais impedimentos para deliberar acerca de determinado tema, assim como a necessidade de seu afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos – vacância do cargo – e, ainda, suspeitas de infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do **IDEIAS** ou ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da instituição, indicando o suposto autor e os respectivos indícios;

XII – gerir o patrimônio do **IDEIAS**;

XIII – propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;

XIV – contratar auditores para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis do Instituto, respeitado os limites impostos por este Estatuto;

XV – elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do Instituto;

XVI – executar a programação anual de atividades do **IDEIAS**;

XVII – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;

XVIII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIV - regulamentar o valor referente a remuneração por comparecimento e participação dos membros nas reuniões do conselho.;

  
Carlos Alberto Bohrer de A.  
Diretor Ge.

  
Alexandre Souza  
Coordenador Administrat.  
Matr.: 000023



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

XV – iniciar processo de qualificação como Organização Social, desde que referendado, posteriormente, pelo Conselho de Administração;

XVI – iniciar e deliberar sobre as aberturas de novas filiais em Municípios diversos, cabendo a ratificação, posterior, pela Assembleia Geral, na reunião subsequente.

**Art. 40.** Perderá o cargo o Diretor Geral nas seguintes hipóteses:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto;

II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração;

III – estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a noventa dias consecutivos, por motivo de saúde ou pessoais;

IV – for destituído, por decisão do Conselho, reunido em sessão, de acordo com as disposições deste Estatuto, submetendo a decisão à Assembleia Geral.

**Art. 41.** Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor Geral deverá constituir Procurador habilitado ao cumprimento de suas obrigações.

**Art. 42.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil financeira do **IDEIAS**, composto por 03 (três) Conselheiros (membros efetivos), todos associados eleitos por maioria simples da Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I – examinar e emitir parecer sobre balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo Diretor Geral;

II – manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras, opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

  
Carlos Alberto Bohrer de A. Figueira  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
Coordenador Administrativo  
Matr.: 000023



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

VI – manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será eleito para mandato de dois anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Segundo – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

**Art. 43.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pelo Conselho de Administração ou Diretor Geral, respeitando o prazo mínimo de 03 (três) dias corridos, através de carta ou convocação em jornal ou por correio eletrônico. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 44.** A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos dos pactos firmados com o Poder Público;

IV – a obrigatoriedade da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O **IDEIAS** deverá publicar anualmente, em diário Oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades entre o ente público e o **IDEIAS**, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão celebrado.

  
Carlos Alberto Bonini de A. Figueira  
Diretor Geral

  
Alexandre Souza  
ordenador Administrar  
Matr.: 000022



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

Parágrafo Segundo – O **IDEIAS** deverá publicar anualmente o seu relatório de gestão e o balanço, de forma completa, no sítio eletrônico da entidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45.** Aprovada a alteração deste Estatuto, o Diretor Geral providenciará os necessários registros nas repartições competentes.

**Art. 46.** Poderá o **IDEIAS** publicar, oficialmente, todos os seus atos e convocações, de forma completa, no sítio eletrônico da Entidade.

**Art. 47.** As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pela Procuradoria Jurídica do **IDEIAS**.

**Art. 48.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral..

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

---

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

Diretor Geral

Presidente da Assembleia Geral

---

ALEXANDRE SANTOS SOUZA

Secretário da Assembleia Geral

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-201914

3202406101526173 14/06/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

**Selo: EERE39190 KPV**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjri.com.br](http://rcpjri.com.br) ou pelo QRCode ao lado



**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

